

LEI Nº 381/1993

Concede Reajuste Salarial e contém outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de Novembro de 1993, fica concedido um Reajuste Salarial de 25% (vinte e cinco por cento), a todos os Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Parágrafo Único - O Reajuste concedido no Caput, visa acompanhar, em Termos Percentuais, a atualização Concedida pelo Governo Federal ao Salário Mínimo.

Art. 2º - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão á conta das Programações de Pessoal Civil, constantes do Orçamento Programa de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 26 de Novembro de 1993

José Oscar Silva
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.